

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I**

**RAMON ROCHA SANTOS**

**ROGERIO MOLLICA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

**Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogério Mollica; Ramon Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-111-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário. 3. Processo. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I**

---

### **Apresentação**

No dia 29 de junho de 2020, às 17:30, na sala virtual Direito Tributário, Financeiro e Processo I, ocorreu a apresentação dos pôsteres. Tivemos um total de 14 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos e com discussões muito profícuas.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, transformou o encontro presencial anteriormente marcado para o Rio de Janeiro em um bem sucedido evento on line, neste ano que vivemos uma Pandemia, que nos impôs o isolamento social.

O primeiro tema debatido foi sobre a (In) constitucionalidade da extinção do ICMS à luz do pacto Federativo, tendo em vista a reforma tributária que se avizinha e as duas Propostas de Emendas à Constituição que preveem a extinção do ICMS.

Na sequência analisamos poster sobre a Execução Fiscal e a sua ineficiência na arrecadação dos créditos devidos às Fazendas Públicas, já que mais de 40% dos processos em tramitação são Execuções Fiscais e a recuperação dos valores em cobro se mostra píflia, só aumentando quando os entes públicos lançam parcelamentos incentivados, com grandes redução de multas, juros e outros encargos.

O terceiro poster nos mostrou a relação entre o Plano Diretor/2008 e o Plano Plurianual 2010-2013 em Belém do Pará. O próximo poster analisou tema atualíssimo, sobre o Fato do Príncipe e o Direito Tributário diante a Pandemia do Covid 19. De fato, Tribunais de todo o país foram buscados por Contribuintes visando postergar o pagamento de Tributos durante a Pandemia.

Na quinta apresentação discutimos sobre a Tributação e a Sustentabilidade Ambiental, tema também bastante atual quando se trata da proteção do meio ambiente por meio de incentivos fiscais e “tributos verdes”.

No sexto poster tivemos a análise da cobrança da taxa de coleta de resíduos sólidos, quando grandes geradores são notificados acerca da cessação da prestação do serviço público. No sétimo analisamos o Dever Fundamental de pagar Tributos e as políticas públicas, tema também bastante sensível no momento atual, em que os Entes Públicos estão tendo grandes gastos com a área de saúde devido à Pandemia.

Iniciamos o segundo bloco de apresentações voltando ao tema das Execuções Fiscais, com uma abordagem da análise econômica do direito. De fato, discutiu-se se vale a pena ajuizar executivos fiscais de valores muito baixos, ou em que não se tenha localizado anteriormente o devedor ou bens passíveis de penhora.

Na sequência discutimos sobre os incentivos fiscais concedidos no Estado de Goiás. Dando seguimento, discutimos sobre uma novidade trazida pelos Código de Processo Civil de 2015, os Negócios Jurídicos Processuais e sua aplicabilidade nas Execuções Fiscais.

O décimo primeiro poster analisou o interessante planejamento tributário utilizado pela Heineken na aquisição da Brasil Kirin. O próximo poster também abordou tema muito importante no direito tributário sobre o limite das multas e a vedação ao confisco.

O penúltimo poster abordou o processo administrativo tributário no Estado de Mato Grosso do Sul como instrumento de solução alternativa de conflitos. Já o último abordou a resistência aos tributos, tendo a sonegação como subterfúgio.

Desse modo, terminamos os trabalhos no horário estabelecido e com a certeza de termos tido a oportunidade de realizar discussões riquíssimas sobre os temas mais atuais que envolvem o Direito Tributário, Financeiro e Processo.

Ramon Rocha

Rogério Mollica

# A EXECUÇÃO FISCAL COMO AÇÃO (IN)EFICIENTE À ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sérgio Henriques Zandona Freitas<sup>1</sup>  
Leonardo Brandão Rocha  
Giulia Ingrid Agapito Batista

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** A ação de execução fiscal, instituída pela Lei ordinária federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, foi concebida como o meio adequado à cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública (BRASIL, 1980). Dados estatísticos mostram que a referida ação é a que mais colabora para o congestionamento do Poder Judiciário, alcançando taxa de 91% (noventa e um por cento) (BRASIL, 2019). Como corolário, busca-se cada vez mais instrumentos extrajudiciais de arrecadação tributária, dos quais se destaca o protesto da certidão de dívida ativa (CDA), calcado na Lei nº 9.492/97 (BRASIL, 1997), o qual tem demonstrado resultado, sob a perspectiva arrecadatória percentual, mais expressivo do que a ação em voga. Portanto, a ação de execução fiscal como instrumento (in)eficiente ao seu objetivo primário, deve ser investigada para que, se identificada a ineficiência, seja rechaçada do sistema processual tributário brasileiro ou reformulada. **PROBLEMA DA PESQUISA:** O tema-problema proposto tem por fundamento o paulatino distanciamento das pessoas jurídicas de direito público quanto à utilização da ação de execução fiscal, em detrimento do emprego de meios alternativos de arrecadação, especialmente extrajudiciais. O problema, em suma, materializa-se na seguinte indagação: a execução fiscal é ação eficiente à arrecadação tributária? **OBJETIVOS:** O trabalho se propõe a avaliar a concretização fática do intento legislativo quando da promulgação da Lei nº 6.830/80, definindo se a execução fiscal é ação (in)eficiente à arrecadação tributária. Para tanto, pretende-se verificar as nuances da edição da referida lei, analisar qualitativa e quantitativamente o percentual arrecadatório que propicia à União, Estado de Minas Gerais e ao Município de Contagem, bem como contrapor o procedimento da ação de execução fiscal aos Princípios da Eficiência e Devido Processo Legal, os quais inobstante não definidos na Constituição da República Federativa do Brasil (CR/88), irradiam caráter normativo (GABRICH, 2007). **MÉTODO E METODOLOGIA:** Utilizar-se-á da pesquisa bibliográfica por meio do método dedutivo e comparativo, além de pesquisa de dados e análise jurisprudencial, buscando-se analisar se a execução fiscal é ação (in)eficiente à arrecadação tributária. A pesquisa documental concerne em dados escritos estatísticos que propiciarão verificar a taxa de contingenciamento e o quantitativo de execuções fiscais em curso. Na hipótese, vislumbra-se que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponibiliza tais dados. Ainda, a pesquisa será descritiva, o que pressupõe a exposição da realidade concernente à execução fiscal, de modo a familiarizar o pesquisador e leitor quanto ao contexto sócio-jurídico sob enfoque. Após a coleta dos dados, será feita a leitura crítica e interpretativa das fontes para, após, desenvolver-se uma análise fundamentada e conclusiva do assunto abordado. Como marco teórico serão utilizadas as obras “Direito

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Processual Constitucional”, de José Alfredo de Oliveira Baracho (2006), em consonância com “Processo Tributário”, de Hugo de Brito Machado Segundo (2019). RESULTADOS ALCANÇADOS: Diante dos resultados insatisfatórios quanto ao preceito primário da ação de execução fiscal, acredita-se que o trabalho possa servir de norte orientador da política de entes públicos na execução de suas dívidas ativas, ou mesmo suscitar um processo de formação/transformação de condutas diversas das cotidianamente praticadas, tomando-se por base o estabelecimento da conclusão que será alcançada neste projeto.

**Palavras-chave:** Execução Fiscal, Princípio da Eficiência, Arrecadação tributária

### **Referências**

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Direito processual constitucional: aspectos contemporâneos. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 fev. 2020.

BRASIL. Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980. Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm). Acesso em: 3 mar. 2020.

BRASIL. Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997. Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9492.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9492.htm). Acesso em: 12 fev. 2020.

CONSELHO Nacional de Justiça (CNJ). Relatório Justiça em Números 2019. Brasília: CNJ, 2019.

GABRICH, Frederico de Andrade. O caráter normativo dos princípios. Revista Meritum, v.2, n.2, p. 373-408, 2007. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/776/620>. Acesso em: 03 mar. 2020.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Processo Tributário. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2019.